



Data: 11-06-2025

Processos:

48/2024, 50/2024,
51/2024, 52/2024,
53/2024, 54/2024 e
55/2024

Relatora: Juíza Conselheira Cristina Flora

DESCRITORES: ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR ILEGALIDADE — AUTARQUIA LOCAL — CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL — CONTRATO DE EMPRÉSTIMO — FISCALIZAÇÃO PRÉVIA — PESSOA COLETIVA DE DIREITO PRIVADO – SETOR EMPRESARIAL AUTÁRQUICO – RECUSA DE VISTO

SUMÁRIO

É nula a deliberação que autoriza a assunção, por Município, da posição de devedor em contratos de empréstimo celebrados por sociedades em cujo capital o Município já não participa, com vista à futura internalização da atividade dessas empresas, invocando instrumentos ilegais para alegar que mantém o controlo de gestão das referidas empresas (cf. n.º 2 do artigo 4.º do RFALEI), na medida em que autoriza uma despesa não permitida por lei, pelo que, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, constitui motivo de recusa de visto dos respetivos contratos de cessão de posição contratual.

A ausência de autorização prévia dos encargos plurianuais pelo órgão deliberativo configura a violação de normas financeiras (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e cf. n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 6 do mesmo artigo), sendo fundamento de recusa de visto previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.

I – Relatório

- 1) Em 13-08-2024 e em 14-08-2024 o Município da Praia da Vitória submeteu a fiscalização prévia sete acordos de cessão da posição contratual da Praia em Movimento, EM, e da SDCPV – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, SA, (enquanto cedentes) para o Município da Praia da Vitória (cessionário), no âmbito de sete contratos de empréstimo celebrados com uma instituição financeira, com prazo de execução de 20 anos, que apresentam os seguintes elementos distintivos:

(em Euro)

N.º do processo	Partes envolvidas	Montante inicial do contrato de empréstimo	Valor do acordo de cessão substituto	Data do acordo de cessão de posição e aditamento contratual apresentado a fiscalização prévia	Data do acordo substituto apresentado a fiscalização prévia
48/2024	Município da Praia da Vitória, Praia em Movimento, E.M., e Banco Santander Totta, S.A.	1 300 000,00	845 928,09	15-04-2024	16-10-2024
50/2024	Município da Praia da Vitória, Praia em Movimento, E.M., e Banco Santander Totta, S.A.	1 400 000,00	905 717,74	15-04-2024	16-10-2024
51/2024	Município da Praia da Vitória, Praia em Movimento, E.M., e Banco Santander Totta, S.A.	300 000,00	40 042,38	15-04-2024	16-10-2024
52/2024	Município da Praia da Vitória, Praia em Movimento, E.M., e Banco Santander Totta, S.A.	950 000,00	618 152,37	15-04-2024	16-10-2024
53/2024	Município da Praia da Vitória, S.D.C.P.V - Sociedade de Desenvolvimento do Conselho da Praia da Vitória, S.A., e Banco Santander Totta, S.A.	1 000 000,00	665 898,40	15-04-2024	16-10-2024
54/2024	Município da Praia da Vitória, Praia em Movimento, E.M., e Banco Santander Totta, S.A.	1 000 000,00	643 183,06	15-04-2024	16-10-2024
55/2024	Município da Praia da Vitória, S.D.C.P.V - Sociedade de Desenvolvimento do Conselho da Praia da Vitória, S.A., e Banco Santander Totta, S.A.	5 500 000,00	3 801 655,21	15-04-2024	16-10-2024

- 2) Na sequência da devolução administrativa dos processos de fiscalização prévia e dos esclarecimentos obtidos, foi elaborado o relatório, datado de 10-12-2024, com dúvidas sobre a legalidade dos processos em causa e, na sua sequência, houve lugar à devolução jurisdicional dos processos. Recebida a resposta à devolução jurisdicional foram elaborados relatórios de 18-03-2025 (processos n.º 48, 50, 52 e 54/2024) e de 26-03-2025 (processos n.º 51, 53 e 55/2024), tendo os processos sido novamente devolvidos para que o Município da Praia da Vitória se pronunciasse em matérias específicas, tendo sido levantada a questão de concessão ou recusa de visto, atento o disposto no 44.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC). Após a análise das respostas recebidas, foi elaborado relatório com data de 08-05-2025, relativo aos sete processos, e novamente foi determinada a devolução jurisdicional dos mesmos para mais esclarecimentos sobre a legalidade dos atos e procedimentos desenvolvidos.

- 3) Recebidas as respostas à última devolução jurisdicional feita, por requerimentos de 30-05-2025 e de 02-05-2025, foi elaborado relatório com data de 03-06-2025.
- 4) Foi dada vista ao Ministério Público e aos assessores, nos termos e para efeitos do artigo 105.º, n.º 2, da LOPTC.
- 5) Em sessão ordinária, com a assistência do Ministério Público e a participação dos assessores, cumpre apreciar e decidir, nos termos do artigo 105.º, n.º 1, *ex vi* artigo 106.º, n.º 1, ambos da LOPTC, conjugados com o artigo 73.º do Regulamento do Tribunal de Contas.

II – Fundamentação fáctica

II.1. Factos Provados

- 6) Dão-se como assentes, por provados, os seguintes factos relevantes para a decisão:
 - a) O Município da Praia da Vitória apresentou a fiscalização prévia sete acordos de cessão de posição contratual em contratos de empréstimo celebrados com instituição de crédito, em que são cedentes a Praia em Movimento, E.M., (doravante, Praia em Movimento) e a SDCPV – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A., (doravante, SDCPV), cuja outorga foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal da Praia da Vitória, de 29-01-2024, que deram origem aos seguintes processos:

N.º do processo	Partes envolvidas		
	Cedente	Cessionário	Entidade bancária
48/2024	Praia em Movimento, E.M.	Município da Praia da Vitória	Banco Santander Totta, S.A.
50/2024	Praia em Movimento, E.M.	Município da Praia da Vitória	Banco Santander Totta, S.A.
51/2024	Praia em Movimento, E.M.	Município da Praia da Vitória	Banco Santander Totta, S.A.
52/2024	Praia em Movimento, E.M.	Município da Praia da Vitória	Banco Santander Totta, S.A.
53/2024	SDCPV - Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A.	Município da Praia da Vitória	Banco Santander Totta, S.A.
54/2024	Praia em Movimento, E.M.,	Município da Praia da Vitória	Banco Santander Totta, S.A.
55/2024	SDCPV - Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A.	Município da Praia da Vitória	Banco Santander Totta, S.A.

- b) A referida deliberação da Assembleia Municipal da Praia da Vitória, de 29-01-2024, foi tomada na sequência da aprovação pela Câmara Municipal da Praia da Vitória, em reunião extraordinária de 18-01-2024, da proposta n.º 389/2024, de 15-01-2024, da Presidente da Câmara Municipal, da qual se destaca, com relevo para a matéria em análise, o seguinte:

- Pelas deliberações da Câmara Municipal de 14 de junho de 2023 e da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2023, foi decidida a internalização parcial da atividade da Cooperativa Praia Cultural na Câmara Municipal da Praia da Vitória, em exclusivo, à atividade decorrente da internalização da Praia em Movimento, E. M., e da Sociedade para o Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A., acompanhada da integração completa dos patrimónios afetos às referidas empresas, incluindo passivos, internalizados na Cooperativa Praia Cultural.

c) Bem ainda que:

- A necessidade de realizar-se uma cessão da posição contratual da Praia Cultural, Praia Ambiente, Praia em Movimento e Sociedade para o Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória (SDCPV) a favor do Município da Praia da Vitória, de forma a internalizar todo o passivo das referidas empresas, incluindo os empréstimos colocados junto das entidades financeiras, conforme descrito no seguinte quadro:

TIPO DE EMPRÉSTIMO	ENTIDADE	BANCO	CAPITAL INICIAL	DATA DO CONTRATO	VALOR EM DÍVIDA A 01/02/2024
M/L PRAZO	PRAIA CULTURAL	CEMAH	4 895 000,00€	28/12/2018	4 069 685,33€
CURTO PRAZO	PRAIA CULTURAL	NOVO BANCO	150 000,00€	25/03/2010	150 000,00€
M/L PRAZO	PRAIA CULTURAL	CEMAH	511 500,00€	27/12/2019	425 682,58€
M/L PRAZO	PRAIA CULTURAL	CEMAH	850 000,00€	26/12/2023	850 000,00€
M/L PRAZO	PRAIA AMBIENTE	NOVO BANCO	2 100 000,00€	17/07/2019	1 596 304,44€
CURTO PRAZO	PRAIA AMBIENTE	CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA	200 000,00€	23/09/2019	200 000,00€
M/L PRAZO	PRAIA AMBIENTE	CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA	600 000,00€	27/03/2020	432 529,70€
M/L PRAZO	PRAIA EM MOVIMENTO	SANTANDER	1.000.000,00€	23/03/2010	652 739,32€
M/L PRAZO	PRAIA EM MOVIMENTO	SANTANDER	1.300.000,00€	17/05/2010	858 496,70€
M/L PRAZO	PRAIA EM MOVIMENTO	SANTANDER	1 400 000,00€	28/04/2010	919 174,71€
M/L PRAZO	PRAIA EM MOVIMENTO	SANTANDER	300.000,00€	23/03/2010	40 637,31€
M/L PRAZO	PRAIA EM MOVIMENTO	SANTANDER	950 000,00€	27/05/2010	627 336,78€
M/L PRAZO	SDCPV	SANTANDER	1 000 000,00€	26/05/2010	684 177,92€
M/L PRAZO	SDCPV	SANTANDER	5 500 000,00€	11/03/2008	3 858 139,59€
TOTAL			20 756 500,00€		15 364 904,38€

d) No ano de 2024 o Município da Praia da Vitória não dispunha de capacidade de endividamento, como decorre da informação por ele enviada:

APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PARA 2024

Situação a 31/12/2024

Município de Praia da Vitória

APURAMENTO DO LIMITE DA "DÍVIDA TOTAL" PARA 2024	
1. Total da receita cobrada nos últimos 3 anos	
1.1. Receita corrente cobrada em 2021	11.879.770,70
1.2. Receita corrente cobrada em 2022	11.923.163,81
1.3. Receita corrente cobrada em 2023	13.681.280,61
2. Média da receita	12.494.738,37
3. 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 anos	18.742.107,56
APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL	
4. Dívida total das operações orçamentais do Município (desagregar por contas patrimoniais)	
4.1. conta 20 crédito	120.796,00
4.2. conta 22 crédito	0,00
4.3. conta 24 crédito	47.317,35
4.4. conta 25 crédito (sem excecionados)	10.019.009,64
4.5. conta 27 crédito	106.988,23
4.6.	
5. Dívidas das entidades relevantes para efeitos de apuramento da Dívida Total (Especificar entidades)	
5.1. Associação de Municípios Portugueses do Vinho	158,08
5.2. Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores	2.127,28
5.3. Praia Ambiente, SA, EM	4.675.370,43
5.4. Praia Cultural - Cooperativa Interesse Público Responsabilidade, Lda	200.000,00
5.5. Praia em Movimento, EM	6.271.876,41
5.6. SDCPV	5.406.599,53
6. Dívida total a 31/12/2024 excluindo operações extraorçamentais	6.169.430,65
APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO	
7. Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01/01/2024	18.742.107,56
8. Montante da dívida total em 01/01/2024 (excluindo operações extraorçamentais)	29.116.581,75
9. Margem absoluta	-10.374.474,19
10. Margem utilizável (40,00 % ⁽¹⁾)	-4.149.789,68
11. Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida ⁽²⁾	0,00
12. Margem efetivamente disponível para endividamento	-1.883.450,88

⁽¹⁾ Al. b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3/09, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16/08

⁽²⁾ Conforme indicado no Mapa VIII

- e) A Praia em Movimento foi constituída por escritura de 12-01-2007, com o capital social de 50 000,00 euros, integralmente subscrito pelo Município, tendo como objeto social a implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano e rural prioritário, de edifícios de interesse municipal, de requalificação urbana e ambiental, de habitação social, de vias municipais, de estruturas de apoio aos transportes rodoviários, de equipamentos públicos, desportivos, turísticos, culturais, de lazer e a realização de projetos de desenvolvimento e inovação empresarial.
- f) E a SDCPV foi constituída em 16-04-2007, tendo por objeto social a criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão, participação e conservação de equipamentos

turísticos, desportivos, culturais, ambientais e habitacionais de âmbito local no concelho da Praia da Vitória.

- g) A SDCPV é o resultado de uma parceria público-privada do tipo institucional que associou o Município Praia da Vitória, através da empresa local Praia em Movimento e cinco empreiteiros, ostentando a seguinte estrutura acionista:

Entidades	Participação no capital social	
	Montante	%
Praia em Movimento, E.M.	24.500,00	49,00
Irmãos Cavaco, S.A.	5.625,00	11,25
Somague-Ediçor, Engenharia, S.A.	5.625,00	11,25
Engenheiro Luís Gomes, S.A.	5.625,00	11,25
Marques, S.A.	5.625,00	11,25
Construções Meneses e McFadden, S.A.	3.000,00	6,00
Total	50.000,00	100,00

- h) Por deliberação de 12-12-2014, a Assembleia Municipal aprovou a proposta da Câmara Municipal, no sentido de ser promovido um procedimento de hasta pública, com vista à alienação da participação detida pelo Município da Praia da Vitória na empresa local Praia em Movimento representativa da totalidade do respetivo capital social.
- i) A aludida operação foi concretizada em 2015, pelo preço de 100 euros, tendo 70% do capital sido adquirido pela Associação Salão Teatro Praisense. Os restantes 30% foram adquiridos pela Tercicla – Indústria de Reciclagem, S.A.
- j) Na mencionada sessão de 12-12-2014, a Assembleia Municipal também deliberou aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal, no sentido de ser igualmente adotado um procedimento de hasta pública para promover a alienação da participação que o Município da Praia da Vitória detinha indiretamente na SDCPV, através da empresa local Praia em Movimento.
- k) As ações representativas do capital da SDCPV foram alienadas em 2015, por hasta pública, em dois lotes indivisíveis de 70% e 30%, por 70,00 e 30,00 euros, respetivamente, às sociedades comerciais Tercicla – Indústria de Reciclagem, S.A., e Abel Martins Nogueira, Filhos & Companhia, L.^{da}.
- l) Como observado no Relatório de Auditoria n.º 01/2018-FS/SRATC, apesar das operações de alienação das participações detidas, o Município continuou a conferir suporte financeiro à Praia em Movimento, e, por intermédio desta, à SDCPV, mediante transferências através da Associação Salão Teatro Praisense.

- m) Naquele contexto, o Tribunal de Contas formulou ao Município uma recomendação no sentido de «Adotar as medidas necessárias e adequadas de modo a que deixem de subsistir no respetivo sector empresarial, sob o controlo do Município da Praia da Vitória, as empresas locais Praia em Movimento, E.M., e SDCPV, S.A.».
- n) Em 31-10-2018, no âmbito do acompanhamento da recomendação formulada naquele Relatório, o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, à data, informou o seguinte (cf. ofício com a referência S-CMPV/1628/2018):

Considerando que:

1. As empresas Praia em Movimento, SA e SDCPV,SA foram alienadas em 2015, por hasta pública, não tendo o município desde essa data qualquer participação nessas entidades, nem qualquer dos requisitos do artigo 19.º n.1 da Lei 50/2012, de 31 de agosto;
2. O município não tem, desde 2013, participação na Associação Salão Teatro Praisense, nem qualquer dos requisitos do artigo 19.º n.1 da Lei 50/2012, de 31 de agosto;
3. Apesar da inexistência de qualquer dos requisitos do artigo 19.º n.1 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, entende o douto Tribunal a que V. Exa. preside que as entidades Associação Salão Teatro Praisense, Praia em Movimento e SDCPV – Sociedade de Desenvolvimento da Praia da Vitória, S.A., são entidades controladas ou participadas (ponto 13.1 do supramencionado relatório), por “depender economicamente e financeiramente das verbas provenientes do orçamento municipal”, neste sentido, informo que:

A Câmara Municipal da Praia da Vitória deixará de transferir verbas para a Associação Salão Teatro Praisense a partir do próximo exercício orçamental, com início a 1 de janeiro de 2019, pois conforme o contraditório apresentado ao supramencionado Relatório e de acordo com o Parecer do Prof. Dr. Pedro Costa Gonçalves, o município não tem qualquer responsabilidade legal direta ou subsidiária, nem emitiu qualquer garantia a favor da Associação Salão Teatro Praisense e das suas participadas.

- o) Posteriormente, em 26-09-2019, a Praia Ambiente adquiriu à Praia em Movimento, pelo preço global de 2 100 000,00 euros, três imóveis (um prédio urbano, o Edifício Multiserviços da Vila Nova e benfeitorias no Edifício Multiserviços do Cabo da Praia), recorrendo, para tal, à contratação de um empréstimo, sendo os imóveis hipotecados como garantia do mesmo.
- p) Em 13-08-2021, foi celebrado entre a Praia Cultural – Cooperativa de interesse público e de responsabilidade limitada (doravante, Praia Cultural) e a SDCPV um contrato-promessa de compra e venda de seis imóveis (Império de Santa Rita, fogos nos Biscoitos, Edifício Multiserviços de Agualva, Pavilhão de Artes Marciais, Edifício Multiserviços do Porto Martins e Prédio das Amoreiras), pelo preço global de 4 868 000,00 euros.
- q) A Praia Cultural pagou o sinal de 130 757,00 euros, em 2021, prevendo-se que a escritura de compra e venda fosse celebrada até 31-12-2022.
- r) A Praia Cultural tem o seguinte objeto, cf. disposto no artigo 5.º:

Artigo 5º

Objeto

1– A PRAIA CULTURAL tem por objeto principal a criação, difusão, dinamização e animação cultural no espaço concelhio, através de todas as formas de manifestações das tradições culturais características do concelho, bem como de outras iniciativas que promovam o seu desenvolvimento cultural, designadamente, no campo da música, teatro, artes plásticas, literatura, audiovisual e criação de espaços e equipamentos culturais.

2– A PRAIA CULTURAL tem também por objeto o desenvolvimento e promoção da ação social e psicomotora, através de iniciativas de apoio aos jovens, às famílias e idosos do concelho em dificuldades ou em situação de risco e a criação de espaços e equipamentos sociais.

3– A PRAIA CULTURAL, tem ainda por objeto o desenvolvimento sociocultural, pedagógico e turístico-cultural, designadamente através de iniciativas e ações que promovam o concelho em todas as vertentes referidas.

4– A PRAIA CULTURAL poderá exercer todas atividades, desde que estejam relacionadas direta ou indiretamente no todo ou em parte, com o seu objeto principal, designadamente através da prestação de outros serviços necessários na área cultural e social do concelho.

- s) Não obstante a comunicação feita pelo Município, em 31-10-2018, e transcrita na al. n), acima, o Município outorgou os seguintes contratos-programa, que foram remetidos a este Tribunal, no âmbito do n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto:

(em Euro)

N.º do contrato	Partes	Objeto do contrato	Data da outorga	Prazo de vigência	Montante
270/2020	Município da Praia da Vitória	Reestruturação financeira e internalização do património, incluindo passivo, das empresas Praia em Movimento, S.A., e Sociedade para o Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A.	31-12-2020	De 01-01-2021 até à conclusão das atividades que lhe servem de objeto	330 000,00
32/GERAL/2021	Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada		31-12-2021	De 01-01-2022 até à conclusão das atividades que lhe servem de objeto	390 000,00

- t) Os contratos-programa acima identificados foram analisados no âmbito do Relatório n.º 02/2023-FS/SRATC, onde se lê o seguinte:

Contrariamente ao disposto no n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, os contratos-programa não definem detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais.

Nos contratos-programa convencionou-se que o pagamento dos subsídios à exploração é efetuado em duodécimos, em partes iguais, ao longo dos exercícios a que respeitam, «(...) podendo, por alteração de circunstâncias, ser transferido em montante superior ou inferior, mediante despacho do Presidente da Câmara», prevendo-se também que no caso da empresa beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das ações previstas, designadamente através de cofinanciamento por fundos comunitários, o montante da comparticipação financeira a transferir seja proporcionalmente reduzido¹⁶⁹.

Os dados disponibilizados pelo Município não evidenciam a transferência de verbas para a Praia Cultural ao abrigo destes contratos-programa.

- u) Verifica-se que posteriormente aos contratos identificados na alínea s) acima, foram ainda outorgados os seguintes contratos-programa:

(em Euro)

N.º do contrato	Partes	Objeto do contrato	Data da outorga	Prazo de vigência	Montante
16/GERAL/2022	Município da Praia da Vitória e Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada	Reestruturação financeira e de recursos humanos e internalização do património, incluindo passivo, das empresas Praia em Movimento, S.A., e Sociedade para o Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A.	31-12-2022	De 01-01-2023 até à conclusão das atividades que lhe servem de objeto	2 000 000,00
Adenda ao contrato-programa 16/GERAL/2022			10-03-2023	-	Redução do montante de 2 000 000,00 para 1 800 000,00
2.ª Adenda ao contrato-programa 16/GERAL/2022			05-03-2023	-	Aumento do montante de 1 800 000,00 para 2 375 000,00
17/GERAL/2023			27-12-2023	De 01-01-2024 até à conclusão das atividades que lhe servem de objeto.	2 300 000,00
Adenda ao contrato-programa 17/GERAL/2023			09-02-2024	-	Redução do montante de 2 300 000,00 para 930 700,00

- v) Os contratos-programa de 2022 a 2024 apenas foram remetidos ao conhecimento deste Tribunal, dando cumprimento ao previsto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, por ofício da Câmara Municipal da Praia da Vitória com a referência S/1708/2025, de 10-04-2025.
- w) Foi o Município questionado, nas devoluções jurisdicionais de 18-03-2025 e de 27-03-2025, no sentido de:

Fundamente a legalidade dos contratos-programa celebrados entre o Município da Praia da Vitória e a Cooperativa Praia Cultural, que têm como objeto «Reestruturação financeira e de recursos humanos e internalização do património, incluindo passivo, das empresas Praia em Movimento, S.A., e Sociedade para o Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A.», tendo em conta:

- a. O objeto social da Cooperativa Praia Cultural;
 - b. O disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- x) Tendo apresentado a seguinte resposta por requerimento de 08-05-2025 (em termos idênticos nos sete processos):

a. e b. O processo de internalização tem início com as deliberações da CM 09-12-2020 e AM 23-12-2020, sendo que o primeiro contrato programa, com finalidade de reestruturação financeira e de recursos humanos e internalização do património, incluindo passivo, das empresas Praia em Movimento, E.M. e Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A., Contrato Programa n.º 270/2020, foi aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal nas mesmas datas.

Uma vez que já estava deliberada a internalização, estes contratos-programa serviram para solver os compromissos da Cooperativa Praia Cultural, onde se inclui os contratos-promessa celebrados a 13-08-2021 com a Praia em Movimentos, EM e a Sociedade para o Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, SA..

As transferências efetuadas ao abrigo destes contratos programa visam dar seguimento ao processo de reestruturação daquelas empresas e não exclusivamente para financiar a atividade da Praia Cultural, de acordo com o artigo 62º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Os contratos supracitados cumprem com o disposto no n.º 1 do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na medida em que ainda que visassem, também, a aquisição, por via do citado contrato promessa, do património das sociedades Praia em Movimento E.M. e Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A., tal revelava-se essencial para a transmissão integral do património daquelas por via da internalização das atividades das mesmas.

Não obstante a unidade e continuidade da pessoa coletiva Município da Praia da Vitória, a verdade é que o atual executivo vê-se confrontado com as opções tomadas por anteriores decisores e, por forma a dar cumprimento às recomendações do relatório 01/2018 – FS/SRATC, optou pela internalização de toda a atividade do setor empresarial local, com exceção da Praia Ambiente E.M. cuja atividade é autónoma e financeiramente viável. É, pois, neste quadro de atuação que parte das verbas dos citados contratos programa se destinaram ao investimento (aquisição do património das referidas empresas) como única forma possível de proceder à internalização da atividade daquelas e reorganização do SEAL do Município da Praia da Vitória na senda das conclusões do citado relatório desta Secção Regional do Tribunal de Contas.

- y) O Município foi também questionado, através das devoluções jurisdicionais de 18-03-2025 e de 27-03-2025, no sentido de vir esclarecer se os contratos-programa acima identificados foram executados.
- z) Veio o Município responder, pelo ofício referência 6521/2025, de 29-04-2025 (apresentado a coberto de requerimento de 08-05-2025 e relativamente ao processo n.º 48/2025, e em termos idênticos para os restantes seis processos), como segue:

4. Conforme documentação comprovativa em anexo, informa-se que os contratos programa n.º CP 270/2020 e CP 32/2021, celebrados com a Praia Cultural, referidos no relatório n.º 02/2023-FS/SRATC, foram executados nos anos de 2021, 2022 e 2023. As transferências efetuadas ao abrigo do contrato n.º 270/2020, constam do Quadro 1 – Participações detidas pelo Município, informação enviada pelo Município ao abrigo da auditoria sobre a “Reforma do setor empresarial e das participações locais dos Municípios da Região Autónoma”. Exceção para a transferência efetuada em 2022, que não constou da informação enviada por ter sido efetuada no período posterior ao analisado (01-09-2012 a 31-12-2021).

Também não constam do referido Quadro 1 as transferências efetuadas ao abrigo do contrato n.º 32/2021, pela mesma razão. Foram realizadas durante os anos de 2022 e 2023.

- aa) Em 21-11-2023, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória deliberou a dissolução com internalização total da atividade da Praia Cultural no Município, acompanhada da integração completa do património, incluindo passivos.
- bb) O Município foi questionado, em sede de devolução jurisdicional, para:
- No [Relatório de Auditoria n.º 1/2018-FS/SRATC](#), concluiu-se que apesar da alienação das participações detidas, direta ou indiretamente, o Município da Praia da Vitória continuou a conferir suporte financeiro à Praia em Movimento, e, por intermédio desta, à SDCPV, utilizando como veículo a Associação Salão Teatro Praiense.
 - Naquele contexto, e na medida em que o Município exercia sobre elas uma influência dominante, o Tribunal considerou que a Praia em Movimento e a SDCPV eram empresas locais.
 - No final de 2018, o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória declarou que, a partir de 01-01-2019, deixariam de ser realizadas transferências de verbas para Associação Salão Teatro Praiense (cf. ofício com a referência S-CMPV/1628/2018, de 31-10-2018).
- 1) Assim sendo, demonstre em que medida o Município da Praia da Vitória continuou, no período de 2019 a 2024, a exercer o controlo da gestão da Praia em Movimento e da SDCPV, nomeadamente nos domínios operacional e financeiro.
- cc) Em resposta, pelo ofício referência 1091/2025, de 12-03-2025, (relativamente ao processo n.º 48/2024, e em termos idênticos por ofícios apresentados nos restantes seis processos),

foi transmitido o seguinte, em termos idênticos em cada um dos processos de fiscalização prévia em causa:

Em primeiro lugar cumpre esclarecer que a resposta dada a coberto do ofício S-CMPV/1628/2018, de 3110-2018, foi da lavra do anterior presidente da Câmara Municipal de Praia da Vitória, cuja estratégia para o Sector Público Empresarial Local foi abandonada pelo atual executivo. Não obstante a continuidade da atividade do Município, a alteração de representatividade democrática dos órgãos que o governam, por força do resultado das eleições autárquicas de 2021, conduziram a que o novo órgão executivo, legitimado pelas deliberações da Assembleia Municipal, anteriormente já juntas a estes processos, refletissem uma estratégia distinta para a organização do Setor da Atividade Local (SEAL), assim como das finanças municipais.

Foi opção deste executivo, na sequência do Relatório de Auditoria n. 1/2018-FS/SRATC, dar maior transparência à organização do sector empresarial local e às finanças do Município, em conformidade com as conclusões da citada auditoria. Assim sendo, e porque já existiam decisões, algumas delas concretizadas, pelo anterior executivo deste município, houve que atuar dentro do quadro existente, por forma a consolidar no município – por via de internalização - as atividades que estavam dispersas por várias entidades do SEAL, conforme melhor espelhado no citado relatório de auditoria.

Contudo, porque, como referimos, existia um rumo traçado, nem sempre fácil de reverter, ao que acresceram outros contratemplos próprios destes processos de internalização, por forma a poder assegurar os seus compromissos, o MPV, celebrou um contrato programa com a Cooperativa Praia Cultural (CPC), contrato esse já junto a este processo de fiscalização prévia. Por seu turno a CPC celebrou um contrato promessa de compra e venda do património das sociedades SDVP e Praia em Movimento, fazendo entregas por conta do pagamento do preço, que permitiam que estas cumprissem com o serviço da dívida, até à internalização da atividade destas, num primeiro momento via CPC.

As empresas suprarreferidas, não exercem qualquer atividade que não a propriedade dos imóveis, descritos abaixo, afetos à atividade de exclusivo interesse municipal, suportando o respetivo serviço da dívida, por via das entregas da CPC por conta do preço, conforme o citado contrato promessa de compra e venda, que por sua vez é suportado por via do contrato promessa celebrado entre o Município e a CPC.

Ou seja, este é quadro factual, contratual e legal que é permitido ao MPV, até à operacionalização da já deliberada internalização da atividade daquelas empresas (vulgo detenção do património e respetivos empréstimos), estando esta dependente apenas, neste momento, da cessão da posição contratual nos contratos de empréstimo, agora sujeita a visto prévio.

Ou seja, não pretende este município ludibriar qualquer situação, antes pelo contrário, dar execução às conclusões previstas no Relatório de Auditoria deste tribunal n.º 1/2018-FS/SRATC, porém sujeito aos condicionalismos criados pelas opções anteriormente tomadas.

Conforme se pode constatar nos extratos dos movimentos nas contas de depósitos à ordem da Praia em Movimento e da SDCPV e pela análise da dependência financeira, enviados em anexo, verifica-se que estas empresas dependem das transferências da Praia Cultural, CIPRL, para satisfazer compromissos. Perante a ausência absoluta de receitas próprias e sem fontes de receitas alternativas, a Praia em Movimento, EM e a SDCPV não têm capacidade de liquidar os empréstimos contraídos junto do Banco Santander Totta, S.A., e cujos acordos de cessão de posição contratual aguardam a obtenção do visto, a não ser pelos recebimentos da Praia Cultural, CIPRL.

A nível operacional, constata-se que a Praia em Movimento não é que assegura as despesas de funcionamento e manutenção dos seguintes imóveis, uma vez que são assumidas pela Praia Cultural e pelo Município.

dd) Entendeu o Tribunal insistir e voltar a questionar sobre esta matéria nos seguintes termos, nas devoluções jurisdicionais de 18-03-2025 e de 27-03-2025, nos seguintes termos:

1. Insiste-se para que esclareça fundamentadamente (de facto e de direito), como considera que a Praia em Movimento, E.M., e a SDCPV – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A., configuram «empresas locais», para efeitos do artigo 65.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, observando-se que no relatório [n.º 02/2023-FS/SRATC](#), sobre a «Reforma do sector empresarial e das participações locais dos Municípios da Região Autónoma», não é feita qualquer referência à Praia em Movimento, E.M., ou à SDCPV – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A., como sendo participadas ou como sendo objeto de influência dominante por parte do Município da Praia da Vitória.

ee) Tendo o Município apresentado a seguinte resposta, por requerimento de 08-05-2025 (em termos idênticos nos sete processos):

1. À semelhança do que se referiu anteriormente as sociedades Praia em Movimento, E.M. e Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A, ainda que não tenham participação direta do Município, têm participação indireta por via da Cooperativa Praia Cultural, cujo principal cooperante é o Município da Praia da Vitória, que designa os órgãos sociais desta última. Do mesmo passo, é por via dos contratos programa celebrados entre o Município e a CPC que esta última, mediante o já anteriormente referido contrato promessa de compra e venda, garante o financiamento daquelas empresas, designadamente para efeitos de cumprimento do serviço da dívida. Mais se refira que as duas citadas sociedades não exercem qualquer atividade de carácter comercial ou industrial, limitando-se a sua atividade a parquear (por via do direito da propriedade) o conjunto de imóveis cuja relação já foi junta, e que se destinam exclusivamente à satisfação do interesse público municipal, não estando aqueles imóveis afetos a qualquer atividade industrial ou comercial.

(...)

- ff) Anteriormente, em sede de devolução administrativa havia sido solicitado ao Município que esclarecesse quais as atividades concretamente desenvolvidas pela Praia em Movimento e pela SDCPV, no período de 01-01-2019 a 15-04-2024, indicando o número de trabalhadores da empresa afetos à concretização dessas atividades.
- gg) O Município apresentou, a coberto de requerimentos de 02-12-2024, declarações datadas de 25-10-2024, subscritas pelo Conselho de Administração da Praia em Movimento e pelo Conselho de Administração da SDCPV, que apresentam o seguinte teor:

Declara-se que, para os devidos efeitos, no período de 01/01/2019 a 15/04/2024 a Praia em Movimento desenvolveu a atividade de gestão do património e por conseguinte a responsabilidade de fazer face aos seus compromissos financeiros e que no mesmo período não teve qualquer colaborador.

- hh) E ainda que:

Declara-se que, para os devidos efeitos, no período de 01/01/2019 a 15/04/2024 a S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A. desenvolveu a atividade de gestão do património e por conseguinte a responsabilidade de fazer face aos seus compromissos financeiros e que no mesmo período não teve qualquer colaborador.

- ii) Foi também questionado, em sede de devolução jurisdicional, de 10-12-2024, quais as atividades efetivamente a internalizar no Município.

- jj) Nas respostas apresentadas em cada um dos processos de fiscalização prévia é respondido que se pretende internalizar «a gestão e manutenção dos imóveis que sempre foram utilizados pelo Município», que estão na propriedade da Praia em Movimento e na SDCPV.
- kk) Os imóveis são os que constam da listagem abaixo, que foi remetida pelo Município:

PRAIA EM MOVIMENTO		
	Fim a que se destina	Enquadramento no objeto social da Praia Cultural
<i>Prédio urbano sito em Bairro de Santa Rita, Freguesia de Santa Cruz, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 5470;</i>	Império de Santa Rita	
<i>Prédio urbano sito em Às Igreijinhas, n.º 7, lugar de Mal Farto, Freguesia de Biscoitos, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 1770, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º 3022, com uma área total de 167,00m²;</i>	Fogo de habitação social	Artigo 5º n.º 2
<i>Prédio urbano sito em Às Igreijinhas, n.º 9, lugar de Mal Farto, Freguesia de Biscoitos, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 1771, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º 3023, com uma área total de 167,00m²;</i>	Fogo de habitação social	Artigo 5º n.º 2
<i>Prédio urbano sito em Às Igreijinhas, n.º 11, lugar de Mal Farto, Freguesia de Biscoitos, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 1772, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º 3024, com uma área total de 167,00m²;</i>	Fogo de habitação social	Artigo 5º n.º 2
<i>Prédio urbano sito em Às Igreijinhas, n.º 13, lugar de Mal Farto, Freguesia de Biscoitos, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 1773, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º 3025, com uma área total de 167,00m²;</i>	Fogo de habitação social	Artigo 5º n.º 2
<i>Prédio urbano sito em Às Igreijinhas, n.º 15, lugar de Mal Farto, Freguesia de Biscoitos, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 1774, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º 3026, com uma área total de 167,00m²;</i>	Fogo de habitação social	Artigo 5º n.º 2
<i>Prédio urbano sito em Às Igreijinhas, n.º 19, lugar de Mal Farto, Freguesia de Biscoitos, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 1775, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º 3028, com uma área total de 167,00m²;</i>	Fogo de habitação social	Artigo 5º n.º 2
<i>Prédio urbano sito em Largo da Igreja, Freguesia de Aqualva, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 570, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º 126, com uma área total de 302,00m²;</i>	Multiserviços da Aqualva	Artigo 5º n.º 2
<i>Prédio urbano sito em Parque Desportivo da Praia da Vitória, Freguesia de Santa Cruz, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 5553, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória;</i>	Pavilhão artes Marciais	
<i>Prédio urbano sito em Estrada de Santa Margarida, 50, Freguesia de Porto Martins, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 928, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória;</i>	Pavilhão e Multiserviços Porto Martins	
<i>Prédio urbano sito em Caminho das Amoreiras, Lugar de Santa Rita, Freguesia de Santa Cruz, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 5200, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º 4292, com uma área total de 1.470,98m², isenta de licença de utilização;</i>		

SDCPV		
<i>Prédio urbano sito em Caminho Novo, 99, Freguesia de Santa Cruz, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 4663, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º 2168, composto de casa de rés-do-chão com quintal, com área total de 414,76 m², inscrito anteriormente ao ano de 1951</i>	Fogo de habitação social	Artigo 5º n.º 2
<i>Prédio rústico sito em Canada da Saúde, Freguesia de Santa Cruz, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 3535, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º 4428, composto de 2340 m² de terra</i>	Terreno	
<i>Prédio rústico sito em Rua Comendador Francisco José Borges Barcelos, Freguesia de Santa Cruz, Concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz sob o artigo 3545, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o artigo 3545, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob p n.º 4162, composto de 446 m² de terra</i>	Terreno	

- ll) Quanto aos restantes imóveis, o Município informa, a coberto dos requerimentos de 30-05-2025 e de 03-06-2025, em termos idênticos em cada um dos processos em análise, o seguinte:

Os referidos imóveis, cuja finalidade não se enquadra no objeto social da Praia Cultural, são ativos cujo fim último é a satisfação do interesse público municipal.

A afetação destes imóveis à Praia Cultural será transitória, uma vez que a internalização da atividade da Cooperativa no Município está a decorrer. Assim, concretizada a internalização destes imóveis, alcança-se o desiderato de ter registado no património municipal os bens que contribuem para a prossecução de competências da autarquia e

que foram adquiridos com o produto de empréstimos, cujo serviço da dívida tem sido satisfeito por conta de transferências financeiras municipais.

- mm) Relativamente à autorização dos compromissos plurianuais decorrentes das cessões de posição contratual em análise, o Município esclareceu, por ofício com a referência 1091/2025, de 12-03-2025 (apresentado a coberto do requerimento de 13-03-2025 e relativamente ao processo n.º 48/2024, e em termos idênticos por ofícios apresentados nos restantes seis processos), que:

Não existe clara autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção dos encargos plurianuais decorrentes da operação contratada.

- nn) Em sede de devolução jurisdicional, foi o Município instado a apresentar a aprovação dos compromissos plurianuais, considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- oo) Pelo ofício com a referência 2669/2025, de 29-05-2025 (apresentado a coberto do requerimento de 30-05-2025, relativamente ao processo n.º 48/2024, e em termos idênticos por ofícios apresentados nos restantes seis processos), o Município respondeu que:

O pedido de aprovação dos compromissos plurianuais vai ser submetido à próxima sessão da Assembleia Municipal, através da proposta n.º 7740/2025, de 15-05-2025 que se envia em anexo, assim como cópia de parte da ata da Câmara Municipal de 28-05-2025.

Assim que for obtida a referida autorização, será comunicado a V. Exa.

- pp) O Município apresentou ainda, em relação a cada um dos sete processos, os encargos plurianuais previstos, referentes à amortização e juros, em documentos subscritos pelo Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros.

II.2. Factos Não Provados

Não existem factos não provados que relevem para a decisão.

II.3. Motivação da Matéria de facto

No que respeita à matéria de facto dada como provada, o juízo probatório fundou-se na prova documental apresentada pelo requerente e que se encontra junta ao processo, bem como nas informações prestadas em sede de devolução administrativa e jurisdicional, sendo certo que cabe às entidades fiscalizadas o ónus de alegar e provar o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção de visto, face ao disposto no artigo 81.º, n.º 1, da LOPTC.

O juízo probatório fundou-se, ainda, no teor dos relatórios de auditoria n.º 01/2018-FS/SRATC e 02/2023-FS/SRATC, na parte em que se referem ao setor empresarial local do Município da Praia da Vitória.

III – Fundamentação jurídica

- 7) O Município da Praia da Vitória submeteu a fiscalização prévia sete acordos de cessão de posição contratual em empréstimos celebrados junto de uma instituição de crédito, em que são cedentes a Praia em Movimento e a SDCPV.
- 8) Com relevância para a decisão, é de ter presente que a lei prevê a possibilidade de internalização da atividade de empresas locais nos serviços das respetivas entidades públicas participantes (cf. artigo 65.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto).
- 9) Sendo que, de acordo com o previsto no artigo 65.º-A, n.º 1, da mesma Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o limite da dívida total previsto no artigo 52.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades

- Intermunicipais – RFALEI), não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de internalização da respetiva atividade ao abrigo do artigo 65.º.
- 10) Assim, resta aferir se é possível a assunção das dívidas das empresas, por via dos acordos de cessão de posição contratual nos contratos de empréstimo contraídos, como consequência da pretendida internalização de atividades da Praia em Movimento e da SDCPV no Município da Praia da Vitória.
 - 11) A letra do artigo 65.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, é clara ao permitir a internalização da atividade de «empresas locais».
 - 12) O artigo 19.º, n.º 1, da mesma lei define empresas locais como «as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante, em razão da verificação de um dos seguintes requisitos:
 - a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;
 - b) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização;
 - c) Qualquer outra forma de controlo de gestão.»
 - 13) Conforme resulta da matéria de facto (cf. alíneas h) a l) dos factos provados), em 2015 o Município da Praia da Vitória alienou as participações que detinha, direta ou indiretamente, nas empresas Praia em Movimento e SDCPV, mantendo, no entanto, o controlo sobre as mesmas, mediante transferências através da Associação Salão Teatro Praisense.
 - 14) Nessa sequência foi formulada, pelo Tribunal de Contas, em relatório de auditoria, uma recomendação ao Município no sentido de «Adotar as medidas necessárias e adequadas de modo a que deixem de subsistir no respetivo sector empresarial, sob o controlo do Município da Praia da Vitória, as empresas locais Praia em Movimento, E.M., e SDCPV, S.A.» (cf. alínea m) dos factos provados).
 - 15) Em 31-10-2018, no âmbito do acompanhamento da recomendação formulada naquele Relatório, o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, à data, informou que «A Câmara Municipal da Praia da Vitória deixará de transferir verbas para a Associação Salão Teatro Praisense a partir do próximo exercício orçamental, com início a 1 de janeiro de 2019, pois conforme o contraditório apresentado ao supramencionado Relatório e de acordo com o Parecer do Prof. Dr. Pedro Costa Gonçalves, o município não tem qualquer responsabilidade

legal direta ou subsidiária, nem emitiu qualquer garantia a favor da Associação Salão Praiense e das suas participadas» (cf. alínea n) dos factos provados).

- 16) No âmbito da análise dos presentes processos de fiscalização prévia, o Município informou que, pese embora o comunicado pelo anterior Presidente da Câmara Municipal em 2018 (de que o Município não tinha participação na Praia em Movimento e na SDCPV, cf. considerando 1, transcrito na alínea n) dos factos provados), mantém intervenção junto das duas empresas privadas por via de contratos-programa celebrados com a Praia Cultural, que têm como objeto a «Reestruturação financeira e de recursos humanos e internalização do património, incluindo passivo, das empresas Praia em Movimento, S.A., e Sociedade para o Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A.».
- 17) Sucede que se verifica que os contratos-programa acima referidos têm servido de veículo para dotar a Praia Cultural de meios financeiros para fazer face às obrigações que essa cooperativa assumiu com as empresas Praia em Movimento e SDCPV, decorrentes da aquisição, e de promessas de aquisição, de imóveis.
- 18) Tal como é informado pelo Município da Praia da Vitória: «Uma vez que já estava deliberada a internalização, estes contratos-programa serviram para solver os compromissos da Cooperativa Praia Cultural, onde se inclui os contratos-promessa celebrados a 13-08-2021 com a Praia em Movimentos, EM e a Sociedade para o Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, SA.. As transferências efetuadas ao abrigo destes contratos programa visam dar seguimento ao processo de reestruturação daquelas empresas e não exclusivamente para financiar a atividade da Praia Cultural, de acordo com o artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto» (cf. alínea x) dos factos provados).
- 19) Muito sucintamente, sempre se constata que a celebração de contratos-programa entre os Municípios e as suas empresas locais de serviços de interesse geral encontra-se balizada pelas regras constantes do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, desde logo pelo seu n.º 1, que dispõe que «A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes». Ora, verifica-se que o objeto dos contratos-programa não tem enquadramento no objeto da Praia Cultural (cf. alínea r) dos factos provados), pelo que não podem ser considerados serviços a prestar no âmbito do objeto da Praia Cultural e correspondentes subsídios à exploração.
- 20) Acresce que o n.º 1 do artigo 36.º da mesma Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, proíbe a concessão de subsídios ao investimento ou em suplemento a participações de capital por parte das

entidades públicas participantes às empresas locais, pelo que, também por essa via, não poderia o Município atribuir montantes à Praia Cultural, para que essa cooperativa suportasse o serviço da dívida das empresas Praia em Movimento e SDCPV.

- 21) Daqui decorre que, atualmente, o Município da Praia da Vitória não detém, direta ou indiretamente, participações nas empresas Praia em Movimento e SDCPV, nem qualquer relação relevante para efeitos de controlo sobre as mesmas, donde não se encontram preenchidos os critérios previstos no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que permitiriam a sua caracterização como «empresas locais».
- 22) O que resulta da matéria de facto é que a Cooperativa Praia Cultural tem vindo a adquirir, ou a prometer adquirir, imóveis às empresas Praia em Movimento e SDCPV, contando com meios financeiros do Município da Praia da Vitória, o que, só por si, não constitui uma forma de controlo de gestão das referidas empresas.
- 23) **Conclui-se, por conseguinte, que não existe fundamento para caracterizar as empresas Praia em Movimento e SDCPV como empresas locais. Como tal, o Município não pode internalizar a sua atividade (cf. artigo 65.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto) e, nessa sequência, o Município não pode assumir a dívida dessas empresas através de acordos de cessão de posição contratual em contratos de empréstimo por estas celebrados com instituições de crédito (cf. n.º 1 do artigo 65.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, *a contrario*), para mais, quando não demonstra capacidade de endividamento (cf. alínea d) dos factos provados).**
- 24) **Acresce que o Município não apresentou a autorização prévia dos encargos plurianuais, referentes a amortizações e a juros, decorrentes dos sete atos apresentados a fiscalização prévia, tendo informado, depois de instado pelo Tribunal, que os irá apresentar a autorização da Assembleia Municipal e, depois, remeter ao Tribunal.**
- 25) O artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, apresenta a seguinte redação (com sublinhado nosso):

Artigo 6.º

Compromissos plurianuais

1 - A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de

locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia:

(...)

c) Da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local.

(...)

- 26) O que também resulta no previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do previsto no n.º 6 do mesmo artigo.
- 27) Ora, o Município não só não diligenciou no sentido de dar cumprimento a esta norma financeira no momento procedimental adequado (ou seja, autorizar previamente os compromissos plurianuais), como remeteu documentos assinados pelo Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros que ainda não permitem concluir, sem dúvida, que correspondem ao que será posteriormente autorizado pela Assembleia Municipal.
- 28) E apenas após instado pelo Tribunal o vem fazer.
- 29) Assim, com o desrespeito pelo disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, estamos perante a violação direta de normas financeiras.
- 30) Considerando o acima exposto, resta fazer o enquadramento final no disposto nas alíneas do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, estando perante duas situações distintas:
- 31) Por um lado, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória deliberou no sentido de autorizar a outorga dos acordos de cessão de posição contratual nos empréstimos anteriormente celebrados entre a Praia em Movimento e a SDCPV e instituições de crédito, com vista a posteriormente internalizar a atividade dessas empresas e assumir as respetivas dívidas, no entanto, tal é legalmente impossível, pelo que configura uma despesa ilegal, o que se traduz na nulidade da deliberação que lhe está subjacente (cf. n.º 2 do artigo 4.º do RFALEI).
- 32) **Em consequência, os acordos de cessão de posição contratual submetidos a fiscalização prévia são nulos.**
- 33) Por outro lado, a ausência de autorização prévia dos encargos plurianuais pelo órgão deliberativo configura a violação de normas financeiras (cf artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 6 do mesmo artigo).

- 34) A nulidade dos atos sujeitos a fiscalização prévia é fundamento de recusa de visto previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.
- 35) A violação de normas financeiras é fundamento de recusa de visto previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.

IV – Decisão

Face ao exposto, em sessão ordinária, decido recusar o visto aos sete acordos de cessão da posição contratual da Praia em Movimento, E.M., e da SDCPV – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A., (enquanto cedentes) para o Município da Praia da Vitória (cessionário), no âmbito de sete contratos de empréstimos celebrados com o Banco Santander Totta, S.A., em 15-04-2024 e substituídos por acordos com data de 16-10-2024, que correspondem aos processos de fiscalização prévia n.ºs 48/2024, 50/2024, 51/2024, 52/2024, 53/2024, 54/2024 e 55/2024.

Não são devidos emolumentos em conformidade com o disposto no artigo 5.º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, considerando a isenção prevista no artigo 8.º, alínea a), do mesmo Regime Jurídico.

Após as notificações, que devem atender ao disposto no n.º 2 do artigo 85.º da LOPTC, e, oportunamente, divulgue-se na Intranet e no sítio do Tribunal na Internet.

D.N.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 11 de junho de 2025.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)